



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.803 DE 10 DE MAIO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTES URBANOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os loteamentos a seguir descritos:

I - “uma área de 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), situada no Km 8,8 da Estrada Rural Pádua/Paraquena, confrontando-se por seus diversos lados com Geraldo Correa Lima, Francisco Monteiro de Rezende, Helen Cortat de Paula, Amâncio Sermound ou quem de direito, com Registro no Livro 2 B, sob o nº R1-755, fls. 258. **(Paraquena)**

II - “uma área de terra situada no lugar denominado “Fazenda do Tanque”, zona urbana de Campelo, 9º Distrito deste Município, com área total de 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), situado no Km 0 da Estrada Rural Campelo/Cisneiro, próximo a Fazenda Boa Vista de propriedade de João Carlos Barcellos Moreno dividando com quem de direito. **(Campelo)**

III - “propriedade agrícola denominada “Salgueiro” com área de 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados), desmembrada de uma área maior de 203,879 m² de terras situadas em “Salgueiro”, 1º distrito de Santo Antônio de Pádua, confrontando-se com Sebastião Miguel, Júlio Almeida, João Fernandes Lopes e quem mais de direito, conforme Registro nº 4.425, de 29/12/1987, do Cartório do 1º Ofício desta Comarca. **(Salgueiro)**

IV - “Uma área de terras com 28.738,41 M² (vinte e oito mil setecentos e trinta e oito metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados), situada em São Pedro de Alcântara, 5º Distrito de Santo Antônio de Pádua, confrontando-se com a Cidade Nova e o Rio Pirapetinga. **(São Pedro de Alcântara)**

V - “Imóvel agrícola, denominado “PROMISSÃO”, situado na zona rural do 3º distrito deste Município, com área de 48.400 m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), correspondente a 1 (um) alqueire, de propriedade do Espólio de **BYRON LEITE RIBEIRO**, desmembrada de uma área total de 1.573.000 m² (hum milhão, quinhentos e setenta e três mil metros quadrados) de terras, equivalentes a trinta e dois e meio alqueires, dos quais desmembra duas áreas, sendo uma de 4.702,16 m² (quatro mil setecentos e dois metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados), junto ao córrego, e outra de 43.697,84 m² (quarenta e três mil seiscentos e noventa e sete metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados). **(Santa Cruz)**

VI - “1.600 m² (hum mil e seiscentos metros quadrados), que serão desmembrados da área de terra assim descrita: “Uma área de terras desmembrada de maior porção, situada no lugar denominado “RANCHO ALEGRE, PROMISSÃO, JARDIM E CAI”, zona rural de Santa Cruz- 3º distrito deste Município com área total de 352.916,00 m², confrontando-se por seus diversos lados com Hilda Gonçalves; Waldemar Rodrigues; com a Estrada Municipal que liga Santa Cruz; com a Vila Santa Cruz; Romário Cerqueira Leite e Outros e com quem mais de direito, devidamente cadastrado no INCRA sob o nº 512.036.021.520-6, devidamente registrado no RGI anexo a anexo a este cartório, no Livro 2, sob a Matrícula nº 0334, aos 19.01.2004, possuindo 100 m (cem metros) de comprimento de frente e 16 m (dezesseis metros) de fundos, perfazendo assim o total acima descrito de 1.600 m² (hum mil e seiscentos metros quadrados). **(Santa Cruz)**

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação dos lotes do loteamento autorizado no artigo anterior, em conformidade com o Capítulo IV art. 18 I da Lei Municipal 3.552 de 24 e



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Fevereiro de 2014, que dispõe sobre a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, institui o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, e o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, que estabelece que os Projetos de Habitação de Interesse Social poderão ser quanto à sua natureza lotes urbanizados;

Art. 3º - A doação de que trata o artigo anterior deverá conter cláusula no contrato de Proibição de venda, transferência, cessão, locação, ou qualquer outra forma de destinação diversa efetivamente contratada.

§ 1º - A vigência da Inalienabilidade por prazo indeterminado.

§ 2º - O descumprimento, por parte do beneficiário, implicará na rescisão automática do contrato, após notificação, através do Cartório de Registro de Imóveis, e posterior disponibilização do imóvel para outro proponente,

Art. 4º - Para se beneficiar da doação de lotes autorizada nesta lei, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos de acordo com a Lei Municipal.

I. não possuir imóvel construído, urbano ou rural, não ser proprietário de terreno não construído, na zona urbana ou rural, ressalvado o direito deste último ao financiamento da construção e ou do material de construção;

II. não ter imóvel financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação;

III. renda familiar limitada a 03 (três) salários mínimos, ressalvados os programas habitacionais que não são subsidiados pelo FMHIS;

IV – não ter sido a pessoa beneficiada pelo Município ou pelo Sistema Financeiro de Habitação, com moradia ou terreno, ainda que não o possua mais;

V- a família deverá residir no Município e ter domicílio eleitoral há pelo menos 03 (três) anos consecutivos;

Parágrafo único – A comprovação das condições para atendimento será feita pelos inscritos com os seguintes documentos:

a) título eleitoral e os comprovantes de votação da última eleição;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

c) Comprovante de residência/contrato de locação

d) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou qualquer outro documento hábil, desde que existente há mais de 03 (três) anos;

e) certidão de casamento ou declaração de união estável;

f) declaração de próprio punho dos interessados, sob as penas da lei;

§ 1º - Será destinado apenas 01 (um) imóvel por família, sendo vedada inscrição de mais de uma pessoa do mesmo núcleo familiar;

§ 2º - A família que apresentar dados falsos terá sua inscrição cancelada e perderá o direito ao imóvel, a qualquer tempo, no momento em que o fato for constatado.

§ 3º - ocorrendo separação do casal, permanecerá com os direitos à inscrição ou ao imóvel, o cônjuge ou conveniente que mantiver a guarda dos filhos, se houver, ressalvados os casos em que houver determinação judicial em sentido contrário.

Art. 5º - Os Cadastros dos Interessados serão efetuados pela Subsecretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária. Fica criada a Comissão de Análise e Julgamento composta de 04 (quatro) Conselheiros Municipais do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, que auxiliará a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social na condução do processo de análise e julgamento dos requerimentos dos interessados no benefício instituído nesta lei, sendo indispensável Estudo Social ou Parecer assinado por Técnico lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Parágrafo único - Os membros da Comissão de Análise e Julgamento de que trata o caput deste artigo serão eleitos entre os Conselheiros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social através de deliberação, observada a paridade entre os representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - A doação dos lotes autorizada nesta lei será conduzida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, com auxílio da Comissão de Análise e Julgamento referida no artigo anterior, que promoverá análise, seleção e julgamento dos requerimentos dos interessados, anteriormente captada pela Subsecretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, sendo indispensável Estudo Social ou Parecer assinado por Técnico lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

§ 1º - O cadastramento dos interessados será realizado a qualquer tempo, através de ampla divulgação e publicidade.

§ 2º - No local de cadastramento os interessados terão informações referentes aos requisitos necessários ao cadastramento, bem como os critérios para análise e seleção dos interessados.

Art. 7º - Na seleção dos interessados, serão observados os seguintes critérios, na ordem de preferência:

- I. Beneficiário ou integrante de família beneficiária do Programa de Aluguel Social de que trata o Decreto Municipal nº 046/2014
- II. beneficiário mulher chefe de família;
- III. beneficiário com menor renda familiar per capita;
- IV. beneficiário portador de necessidades especiais;
- V. beneficiário idoso;
- VI. beneficiário integrante de grupo familiar com portador de necessidades especiais;
- VII. beneficiário integrante de grupo familiar com crianças;
- VIII. beneficiário integrante de grupo familiar com idosos;

Art. 8º - A doação dos lotes autorizada nesta lei não obriga a doação de materiais de construção ou construção de moradias pelo Município.

Parágrafo Único – A doação de materiais de construção ou construção de moradias aos beneficiários dos lotes doados nos termos desta lei deverá observar a legislação municipal pertinente

Art. 9º - O Município poderá conceder aos mutuários selecionados nos Programas Habitacionais de Interesse Social, como contrapartida para a formalização dos respectivos contratos, os seguintes incentivos:

- I - fornecimento gratuito de plantas populares para construção de até 70 m² de área;
- II - serviços gratuitos de demarcação de lotes;
- III- acompanhamento técnico (fiscalização) na construção das moradias de interesse social se financiadas/subsidiadas pelo FMHIS;
- IV - custeio das despesas com registro dos contratados nos Cartórios de Registro de Imóveis;
- V – isenção de taxas de expediente e de certidões relativas a:
 - a) emissão de alvarás;
 - b) guia para recolhimento de tributos;
- VI – obras de infraestrutura urbana do loteamento.

Art. 10 - Fica reconhecido o interesse público na doação autorizada nesta lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 12 de maio de 2017.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito